



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/20

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

---

PROPOSTA N.º 930/2024

ASSUNTO: ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando que:

1. O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, tendo em vista assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, oposição esta que, nos termos da Constituição e da Lei (*vide* o disposto no artigo 1.º da sobredita Lei n.º 24/98, de 26 de Maio), consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos;
2. Com efeito, em consonância com o disposto no Estatuto do Direito de Oposição, vem o atual Regime Jurídico das Autarquias Locais conferir ao Presidente da Câmara e à Câmara Municipal as competências para, respetivamente, promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, em toda a plenitude do consagrado na legislação em vigor (*vide* o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea yy) e no artigo 35.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

---

**Seguimento**

---

GAP - Para remessa do Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição, e respetiva deliberação camarária, à Senhora Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição.

---

GCRP - Para publicitação

---

O Presidente da Câmara,

Montijo, 12 de março de 2023

---



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/20

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Em face do que antecede, **PROPÕE-SE** que o Executivo Municipal delibere:

- a. **APROVAR**, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição** elaborado ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, referente ao período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, que se anexa à presente proposta e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido;
- b. **ENVIAR**, em cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 10.º, n.º 2 da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem;
- c. **PUBLICITAR** o presente Relatório de Avaliação no Boletim Municipal e na página eletrónica da Câmara Municipal de Montijo.

Deliberação: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções do CDU.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

**Seguimento**

GAP - Para remessa do Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição, e respetiva deliberação camarária, à Senhora Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição.

GCRP - Para publicitação

O Presidente da Câmara,

Montijo, 12 de março de 2023



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO  
GRAU DE OBSERVÂNCIA  
DO ESTATUTO DO DIREITO DE  
OPOSIÇÃO / ANO 2023**





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

ÍNDICE

I - Enquadramento Legal.....	pág. 3 a 7
A. Dos Titulares do Direito de Oposição .....	pág. 4 a 5
B. Do Conteúdo do Direito de Oposição .....	pág. 5 a 7
II - Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição (mandato autárquico 2021/2025 - período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023) .....	pág. 7 a 10
A. Direito à informação .....	pág. 7 a 8
B. Direito de consulta prévia .....	pág. 8
C. Direito de participação.....	pág. 8 a 9
D. Direito de depor .....	pág. 10
E. Direito de pronúncia.....	pág. 10
III - Conclusões.....	pág. 10 e 11





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2023<sup>1</sup>

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

O direito de oposição democrática<sup>2</sup> é um direito imediatamente decorrente da liberdade de opinião e da liberdade de associação partidária. Em consequência, o direito de oposição não se limita à oposição parlamentar<sup>3</sup>, antes abrange o direito à oposição extraparlamentar, desde que exercido nos termos da Constituição<sup>4</sup>, e que se conexas com outros direitos fundamentais como seja o direito de reunião e de manifestação<sup>5</sup>.

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, doravante EDO, tem em vista assegurar “(...) às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”<sup>6</sup>.

O conteúdo do Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos políticos representados na câmara municipal, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas<sup>7</sup>.

---

<sup>1</sup> Elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição e reporta-se ao mandato autárquico 2021/2025 (período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2023).

<sup>2</sup> Artigo 114.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP).

<sup>3</sup> Artigo 114.º, n.º 3, da CRP conjugado, com o n.º 1 do mesmo artigo.

<sup>4</sup> Artigo 10.º, n.º 2, da CRP.

<sup>5</sup> Artigo 45.º da CRP.

<sup>6</sup> Artigo 1.º do EDO.

<sup>7</sup> Artigos 2.º e 3.º do EDO.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, confere ao Presidente da Câmara Municipal<sup>8</sup> e à Câmara Municipal<sup>9</sup> as competências para, respetivamente, promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, e por outro, compete à Assembleia Municipal *“discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição”*<sup>10</sup>.

Até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, as autarquias locais elaboram relatórios do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, devendo os mesmos ser enviados aos titulares do direito de oposição *a fim de que sobre eles se pronunciem*<sup>11</sup>.

**A. DOS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO (artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)**

Como anteriormente mencionado, nas autarquias locais, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na câmara municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Assim, por força das eleições autárquicas realizadas em 26 de setembro de 2021, no Município de Montijo, no mandato de 2021/2025, o PS - Partido Socialista é o único

<sup>8</sup> Alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL.

<sup>9</sup> Alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

<sup>10</sup> Alínea h), do n.º 2, do artigo 25.º do RJAL.

<sup>11</sup> Artigo 10.º do EDO.





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

partido político representado no órgão executivo com pelouros e poderes delegados sendo titulares do direito de oposição, os seguintes partidos políticos:

- a. **CDU - Coligação Democrática Unitária**, representado na Câmara Municipal com 2 vereadores e na Assembleia Municipal com 4 eleitos;
- b. **PSD - Partido Social Democrata**, representado na Câmara Municipal com 2 vereadores e na Assembleia Municipal com 5 eleitos;
- c. **CDS/PP - Partido Popular**, representado na Assembleia Municipal com 2 eleitos;
- d. **BE - Bloco de Esquerda**, representado na Assembleia Municipal com 1 eleito;
- e. **IL - Iniciativa Liberal**, representado na Assembleia Municipal com 1 eleito;
- f. **CH - Chega** - representado na Assembleia Municipal com 1 eleito.

Assim, e em cumprimento do disposto no artigo 3.º e n.º 2 do artigo 10.º ambos do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos (Câmara Municipal e Assembleia Municipal) do Município de Montijo.

5

**B. DO CONTEÚDO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Como decorrência do direito de oposição surge o 1. **DIREITO À INFORMAÇÃO** que concede aos titulares do direito de oposição o direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, informações essas que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável, aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição<sup>12</sup>.

Então, vejamos, em que se traduz o **DIREITO À INFORMAÇÃO**, a saber:

- a. No direito de serem informados;
- b. De serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos;

<sup>12</sup> Artigo 4.º do EDO.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

- c. De serem informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- d. De as informações lhes serem prestadas diretamente e em prazo razoável;
- e. E devem serem prestadas aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Além do DIREITO À INFORMAÇÃO consignam-se, ainda, os seguintes Direitos:

2. O DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA<sup>13</sup> que consiste no direito dos partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

3. O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO<sup>14</sup> que concede aos partidos políticos da oposição o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

4. O DIREITO DE DEPOR<sup>15</sup> que concede aos partidos políticos da oposição o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

---

<sup>13</sup> Artigo 5.º do EDO.

<sup>14</sup> Artigo 6.º do EDO.

<sup>15</sup> Artigo 8.º do EDO.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

5. O DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE OS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do estatuto do direito de oposição bem como de discussão pública dos mesmos.

II. GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Competindo ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e à Câmara Municipal a competência material para lhe dar cumprimento, elencam-se, de forma sucinta e genérica, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos e garantias constantes do Estatuto, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, nos termos que se seguem:

A. DIREITO À INFORMAÇÃO

No período abrangido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do município de Montijo foram informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, por escrito e verbalmente, sobre o andamento dos principais assuntos relevantes e de interesse público municipal relacionados com a sua atividade.

O Presidente de Câmara deu cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, relativamente às competências constantes das alíneas seguintes, a saber:

*s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;*

*t) Promover a publicação das decisões e deliberações previstas no artigo 56.º;*

*u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;*

*x) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;*



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

y) *Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva aí inscrita.*

Em cumprimento dos referidos dispositivos legais, e no decorrer do período de tempo em análise:

1. Respondeu, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte, aos pedidos de informação apresentados pela assembleia municipal;
2. Promoveu a publicação das decisões e deliberações em conformidade com o disposto no artigo 56.º do RJAL, através de edital, e divulgação na página eletrónica da autarquia e jornais regionais;
3. Promoveu o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição;
4. Remeteu à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
5. Remeteu à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, relatórios e documentos acerca da atividade da câmara municipal e da situação financeira do município e enviou para conhecimento informação mensal detalhada sobre a evolução da execução orçamental que previamente submeteu a conhecimento da Câmara Municipal;
6. Divulgou as atas da câmara municipal na página eletrónica da autarquia.

8

O Presidente de Câmara respondeu ainda:

7. Aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
8. Às questões que lhe foram colocadas, formal (ou informalmente), sobre o andamento dos principais assuntos relevantes e de interesse para o Município;
9. E promoveu todas as consultas solicitadas dos processos camarários.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

**B. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, tendo a sua aprovação ocorrido dentro dos prazos estabelecidos por lei.

Foram ainda facultadas, com a antecedência prevista na lei, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Aos vereadores da oposição, cujo papel é essencialmente de natureza política que se traduz na discussão, aprovação e acompanhamento da execução do orçamento e plano de atividades, bem como na definição das políticas municipais, o Presidente da Câmara disponibilizou os recursos humanos e técnicos adequados ao exercício do mandato.

Os representantes dos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal foram convocados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, para participarem nas reuniões, que tiveram lugar nos dias 10 e 17 de novembro de 2023, para apresentação da proposta do Orçamento Municipal e recolha de contributos para 2024.

9

**C. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**

Em cumprimento do artigo 6.º do Estatuto do Direito de Oposição, o Executivo Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores garantiram que, atempadamente, fossem remetidos aos membros eleitos da câmara municipal e da assembleia municipal as informações e os correspondentes convites para participação nos atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho do Montijo, não só aqueles que foram promovidos pela Câmara, mas também aqueles que pela sua natureza se justificou.

O direito de participação dos titulares do direito de oposição foi, ainda, garantido mediante a possibilidade de pronúncia e/ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre as questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

de informação, propostas, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

De igual forma, os Vereadores da CDU e do PSD foram convocados pelo Presidente da Câmara para participar em todos os atos e eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal.

**D. DIREITO DE DEPOR**

Nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos da oposição, através de representantes por si livremente designados, têm o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

Durante o período abrangido pelo presente relatório, não se tendo verificado nenhuma das situações referidas, os titulares do direito de oposição não exerceram o direito de depor.

10

**E. DIREITO DE PRONÚNCIA**

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição têm o direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no estatuto do direito de oposição, documento elaborado pelo órgão executivo. A pedido de qualquer destes titulares, pode o presente relatório e resposta ser objeto de discussão pública na assembleia municipal.

**III. CONCLUSÕES**

Considerando o conteúdo do direito de oposição e em face do que antecede, considera-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Montijo, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, no período compreendido entre



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

01 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, destacando nesta atuação o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais.

Assim, e em cumprimento do disposto nos artigos 3.º e no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado à Sra. Presidente da Assembleia Municipal do Montijo e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, aos Senhores Vereadores da CDU e do PSD e aos membros da Assembleia Municipal da Coligação Democrática Unitária (CDU), do Partido Social Democrata (PSD), do Partido Popular (CDS/PP), do Bloco de Esquerda (BE), da Iniciativa Liberal (IL) e do Chega (CH).

O presente relatório deverá ser publicado no boletim municipal e na página eletrónica da Câmara Municipal de Montijo.

Montijo, 4 de março de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Nuno Ribeiro Canta

